FSPSS

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



REGULAMENTO INTERNO DO RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

- **Artigo 1º-** A receita decorrente de honorários advocatícios de sucumbência, acrescida de seus rendimentos, oriundas de feitos judiciais ou extrajudiciais, em que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião tenha sido parte, serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente para este fim e sob a titularidade da Entidade.
- **Artigo 2º.** Os valores decorrentes desta verba serão rateados entre todos advogados da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no período em que estiverem em exercício jurídico na entidade.
- §1º. Os advogados que se encontrarem no gozo de férias, licenças ou afastamentos participarão do rateio.
- §2º. Os advogados cedidos a outro órgão, entidade ou esfera do poder público, não participarão do rateio, enquanto perdurar a cessão.
- §3º. Os advogados cedidos participarão do rateio tão logo retornem a seu cargo de origem, respeitado prazo limite de fechamento da folha de pagamento.
- **Artigo 2º.** A Diretoria Financeira é a competente pela administração e gerenciamento da conta bancária e o rateio a que alude o "caput" deste artigo.
- **Artigo 3º.** O rateio ocorrerá mensalmente e seu valor, somado ao vencimento do advogado, terá como limite o teto constitucional, na esfera política deste Município.
- §1º. Para efeito da observância do teto constitucional considerar-se-á a remuneração do empregado, dela excluídas as vantagens pessoais incorporadas.
- §2º. O valor residual permanecerá na conta bancária para integrar o rateio do mês subsequente.
- **Artigo 4º**. Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho do advogado com a Fundação, o empregado não terá direito à percepção da verba sucumbencial disponibilizada após a data da rescisão contratual, ainda que tenha exercido patrocínio em processos em tramitação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

SĀФ SEBASTIĀФ
SP-BRASIL

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Artigo 5º. Em sendo celebrado acordo para percepção dos honorários de sucumbência, este somente terá eficácia com a concordância expressa de 2/3 dos advogados em exercício na ocasião da celebração do instrumento.

Artigo 6º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Conselho Curador.

São Sebastião, data.	
	Presidente
	Conselho Curador